

Processo BEE nº 36813

CONTRATO Nº 1858/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 017 de 02/01/2021, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, sociedade anônima de economia mista, de direito privado, criada pela Lei Estadual n.º 4.207 de 06/11/1962, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.541.283/0003-03, com sede na Avenida Anhanguera, n.º 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, CEP: 74.430-030, neste ato representada pelo Diretor Presidente DENES PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. n.º 4116826 – SSP/GO 2ª via e do CPF/MF n.º 996.697.651-53, Diretor Administrativo RONDINELLY HELIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador do R.G. n.º 3733813 – DGPC/GO e do CPF/MF n.º 731.966.651-00, Diretor Comercial EMILSON OLIVEIRA DE PINA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. n.º 5255878 – SPTC/GO e do CPF/MF n.º 730.115.251-53 e o Diretor Industrial DANIEL JESUS DE PAULA, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do R.G. n.º 3636952 – DGPC/GO e do CPF/MF n.º 833.079.311-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e nos artigos 24, inciso VIII e 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, aquisição de Tiras Reativas para determinação de glicemia capilar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Processo BEE nº 36813, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do artigo 37, inciso XXI da CF/88, bem como artigos 24, inciso VIII e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Despacho de Dispensa de Licitação nº 2433/2021 da Secretária Municipal de Saúde e Parecer Jurídico nº 2916/2021 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, no Processo BEE nº 36813.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Tiras Reativas para determinação de glicemia capilar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período 03 (três) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

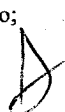
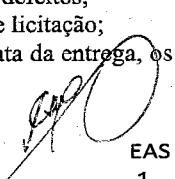
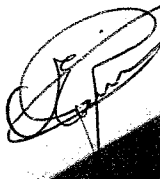
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Tiras reativas de determinação de GLICOSE – frasco com 50 unidades	18.000 Fracos	19,50	351.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

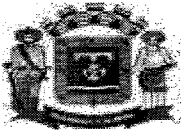
2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Os equipamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde/S.V.S. conforme Lei nº 6.360 de 23.09.76 e Portarias Conjuntas S.V.S./S.*S. nº 1 de 23.01.96 e nº 1.631 de 19.10.97, devendo o proponente apresentar os devidos registros junto ao envelope de habilitação.
- d) Todo equipamento deve estar de acordo com as normas da NBR.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900
Fone: (62) 3524-1570 e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br




EAS
1
Contrato nº 1858/2021 – IQUEGO

www.goiania.go.gov.br



- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Art. 32. Lei nº 8.078/1990 – dispõe: Os fabricantes deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei;
- l) Decreto nº. 2.181/97 - Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990: XXI - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço;
- m) Os equipamentos especificados deverão ter manutenção técnica especializada na Região Metropolitana de Goiânia/Go;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 03 (três) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, DA FORMA, CONDIÇÕES E ATRASO DO PAGAMENTO, E REAJUSTE

4.1. **PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais)** referente aquisição.;

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao do fornecimento/prestação de serviços, por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura administrativa, e após devida atestação e quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, via Ordem de Pagamento no banco, agência e conta corrente informados pela **CONTRATADA**;

4.2.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

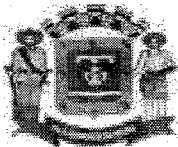
4.3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** ao mês;

4.3.1. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a **CONTRATADA** será notificada para realizar as devidas correções, sendo reiniciado e contado o prazo para recebimento dos documentos corrigidos.

4.3.2. Justificada a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços;

4.3.3. Na ocorrência de rejeição da Nota/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data de sua reapresentação;

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;



4.3.5. A **CONTRATADA** terá o pagamento suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda);

4.3.6. Deverão ser emitidas notas fiscais, sendo que no corpo da nota deverão estar descritos: tipo de serviço ou fornecimento realizado, valor unitário, valor total, data e o mês de referência;

4.3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.3.8. Caso a empresa **CONTRATADA** não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa **CONTRATADA**, conforme a tabela de serviços bancários.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2021.2150.10.303.0179.2636.33903000.114.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à advertência e multa de mora de até 0,06% por dia sobre o valor adjudicado, até 30 dias. Após este prazo será aplicado à multa conforme itens 6.1.3 e 6.1.4

6.1.3. Multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso sobre a prestação do serviço não executado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

6.1.4. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1. por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação de serviços do objeto;

6.2.2. por 01 (um) ano – na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3. pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços pactuados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades desta Secretaria, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

7.6 Deverá conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, instruções de uso e armazenagem.

7.7 O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos, devidamente protegidas.

7.8 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horário das 08h00min às 17h:00min.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

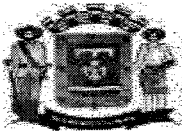
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900

Fone: (62) 3524-1570 e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

EAS

3

Contrato nº 1858/2021 – IQUEGO



e posteriores alterações;

8.2. A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Gestor do Contrato será instituído através de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIACÃO DA CGM

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

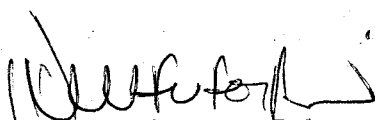
13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

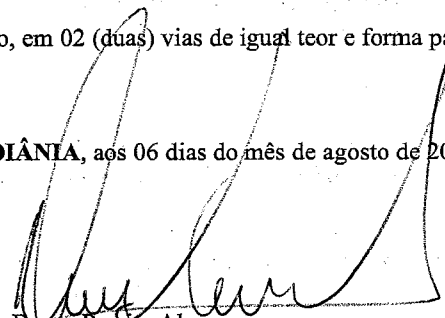
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

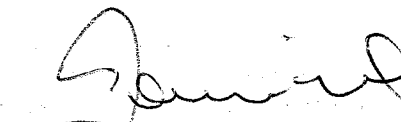
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

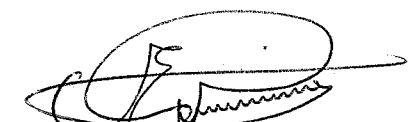
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.



 Duryal Ferreira Fonseca Pedroso
 Contratante


 Danyes Pereira Alves
 Diretor Presidente/IQUEGO

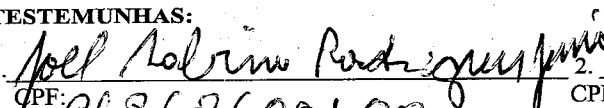

 Rondinely Helio dos Santos
 Diretor Administrativo/IQUEGO

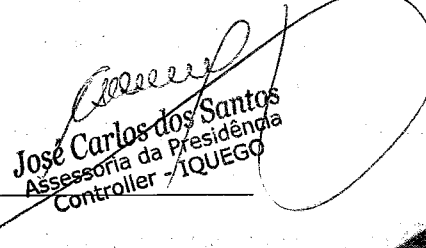

 Daniel Jesus de Paula
 Diretor Industrial/IQUEGO


 Emilson Oliveira de Pina
 Diretor Comercial/IQUEGO


 Luciano Fernandes Carnot Damascena
 Assessor Jurídico - IQUEGO
 OAB-GO nº 39.483

TESTEMUNHAS:

- 1. 
 CPF: 96868600100
- 2. _____
 CPF: _____


 José Carlos dos Santos
 Assessoria da Presidência
 Controller - IQUEGO